



Contrato de Concessão

EDITAL Nº [●]/[●]
Parte VII

Rodovia Federal:

BR-[●]: trecho Brasília - DF [Além Paraíba - MG] –
Juiz de Fora - MG [Divisa Alegre - MG]

SUMÁRIO

1	Disposições Iniciais	4
2	Objeto do Contrato	9
3	Prazo da Concessão	9
4	Bens da Concessão	9
5	Autorizações Governamentais	10
6	Projetos	11
7	Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio	11
8	Obras e Serviços	12
9	Declarações	15
10	Garantia de Execução do Contrato	15
11	Direitos e Obrigações dos Usuários	17
12	Prestação de Informações	17
13	Fiscalização pela ANTT e Segurança no Trânsito	19
14	Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT	21
15	Remuneração	22
16	Tarifa de Pedágio	22
17	Receitas Extraordinárias	26
18	Penalidades	26
19	Alocação de Riscos	28
20	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro	30
21	Contratação com Terceiros e Empregados	35
22	Capital Social	35
23	Transferência do Controle	36

24	Financiamento	36
25	Assunção do Controle pelos Financiadores	37
26	Intervenção da ANTT	37
27	Casos de Extinção	38
28	Advento do Termo Contratual	39
29	Encampação	39
30	Caducidade	40
31	Rescisão	41
32	Anulação	41
33	Propriedade Intelectual	42
34	Seguros	42
35	Resolução de Controvérsias	44
36	Disposições Diversas	45
	Anexo 1 Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.....	48
	Anexo 2 Programa de Exploração Rodoviária – PER.....	50
	Anexo 3 Modelo de Fiança Bancária	51
	Anexo 4 Modelo de Seguro-Garantia.....	54
	Anexo 5 Desconto de Reequilíbrio.....	56
	Anexo 6 Composição Societária e Atos Constitutivos da Concessionária	59

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

- (1) A **UNIÃO**, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr [●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], e por seu Diretor [●], nomeado pelo Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], doravante denominada “**ANTT**”, e em conjunto com a União, “**Poder Concedente**”; e

de outro lado, na qualidade de “**Concessionária**”, doravante assim denominada:

- (2) [●], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs [●], [qualificação];

ANTT e **Concessionária** doravante denominadas, em conjunto, como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE

- (A) O **Poder Concedente** decidiu atribuir à iniciativa privada a exploração, mediante concessão, do **Sistema Rodoviário** (conforme definido abaixo), conforme autorizado pelos Decretos nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997 e 6.256, de 13 de novembro de 2007;
- (B) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, a **ANTT**, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou o **Leilão** para desestatização do **Sistema Rodoviário**; e
- (C) O objeto da desestatização foi adjudicado à **Concessionária**, em conformidade com ato da Diretoria da **ANTT**, publicado no **DOU** (conforme definido abaixo) de [●],

resolvem as **Partes** celebrar o presente contrato de concessão (o “**Contrato**”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **Anexo**: cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.
- (ii) **Anexo do Edital**: cada um dos documentos anexos ao **Edital**.
- (iii) **ANTT**: significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (iv) **Bens da Concessão**: significado definido na subcláusula 4.1.1.
- (v) **Bens Reversíveis**: bens da **Concessão** necessários à continuidade dos serviços relacionados à **Concessão**, conforme

definidos pela **ANTT**, que lhe serão revertidos ao término do **Contrato**.

- (vi) **CCI**: Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.
- (vii) **Concessão**: significado definido na subcláusula 2.1.
- (viii) **Concessionária**: significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (ix) **Contrato**: significado definido no preâmbulo deste instrumento.
- (x) **CVM**: Comissão de Valores Mobiliários.
- (xi) **Data da Assunção**: data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (**Anexo 1** do Contrato de Concessão).
- (xii) **Desconto de Reequilíbrio**: percentual que será deduzido da **Tarifa Básica de Pedágio** na forma da subcláusula 20.6, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função do atendimento aos **Parâmetros de Desempenho**, previstos no **PER** e no **Anexo 5**.
- (xiii) **DNIT**: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes.
- (xiv) **DOU**: Diário Oficial da União.
- (xv) **Edital**: **Edital** da **Concessão** nº [●]/[●], incluindo os **Anexos** do **Edital**.
- (xvi) **Fator X**: redutor do reajuste da **Tarifa de Pedágio** – calculado na forma da subcláusula 16.3.3, e revisto na forma da subcláusula 16.3.5 – referente ao compartilhamento, com os usuários do **Sistema Rodoviário**, dos ganhos de produtividade obtidos pela **Concessionária**.
- (xvii) **Fluxo de Caixa Marginal**: forma de calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** de **Concessão** em decorrência da inclusão de novos investimentos no escopo do referido contrato, nos termos da subcláusula 20.5.
- (xviii) **Garantia de Execução do Contrato**: garantia que a **Concessionária** deverá manter, em favor da **ANTT**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais na forma da cláusula 10.
- (xix) **IPCA**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que será o índice utilizado na composição do **IRT**, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua **extinção**.
- (xx) **IRT**: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio** e de outras variáveis definidas no **Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre novembro de 2006 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de**

Pedágio, conforme a seguinte fórmula:
$$\text{IRT} = \text{IPCA}_i / \text{IPCA}_o$$
(onde: **IPCA_o** significa o número-índice do IPCA do mês de novembro de 2006, e **IPCA_i** significa o número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**).

- (xxi) **Leilão**: conjunto de procedimentos realizados para a desestatização e contratação da **Concessão**.
- (xxii) **Manual de Contabilidade da ANTT**: manual de contabilidade do serviço público de exploração da infraestrutura rodoviária federal, instituído pela Resolução **ANTT** nº 1.772, de 20 de dezembro de 2006, e suas revisões, incluindo a Revisão nº 2, instituída pela Resolução ANTT nº 3.847, de 20 de junho de 2012, ou aquela que venha a substituí-la.
- (xxiii) **Multiplicador da Tarifa**: são os multiplicadores utilizados para cálculo da **Tarifa de Pedágio**, correspondentes às categorias de veículos, indicados na tabela da subcláusula 16.2.6.
- (xxiv) **P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7[, P8, P9, P10, P11] e P[•]**: as praças de pedágio do **Sistema Rodoviário**, cuja localização está indicada no **PER**.
- (xxv) **Parâmetros de Desempenho**: indicadores estabelecidos no **Contrato** e no **PER** que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do **Sistema Rodoviário** que devem ser mantidas durante todo o **Prazo da Concessão**.
- (xxvi) **Partes Relacionadas**: com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa **Controladora** ou **Controlada**, entendida como tal a sociedade na qual a Controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da Controlada, nos termos do art. 243, § 2º da Lei nº 6.404/76.
- (xxvii) **PER**: Programa de Exploração Rodoviária constante do **Anexo 2**, que abrange todas as condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **Concessionária**, englobando, dentre outras coisas, **(a)** as obras e serviços de caráter não obrigatório, as obras e serviços de caráter obrigatório, bem como as obras condicionadas ao volume de tráfego, referidas no capítulo 3 do referido **Anexo 2**, e **(b)** os **Parâmetros de Desempenho** e as especificações técnicas mínimas que exigirão intervenções da **Concessionária**, referidos no capítulo 4 do **Anexo 2**.
- (xxviii) **Poder Concedente**: significado definido no preâmbulo do **Contrato**.

- (xxix) **Postulada:** a **Parte** que receber notificação da outra **Parte** solicitando o início do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- (xxx) **Postulante:** a **Parte** que intenta iniciar o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- (xxxi) **Prazo da Concessão:** o prazo de duração da **Concessão**, fixado em 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da **Data da Assunção**.
- (xxxii) **Proponente:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou consórcio participante do **Leilão**.
- (xxxiii) **Proposta:** oferta feita pela **Proponente** vencedora do **Leilão** para exploração da **Concessão** consubstanciada no valor da **Tarifa Básica de Pedágio** da proposta econômica escrita.
- (xxxiv) **Receitas Extraordinárias:** quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à **Tarifa de Pedágio** e às aplicações financeiras da **Concessionária**, decorrentes da exploração do **Sistema Rodoviário** e de projetos associados, como por exemplo, ocupações na faixa de domínio por empresas concessionárias de água, telecomunicações, publicidade, etc.
- (xxxv) **SAC:** Serviço de Atendimento ao Consumidor.
- (xxxvi) **SPE:** Sociedade de Propósito Específico a ser constituída, pela **Proponente** vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o **Contrato** com a **União**, representada pela **ANTT**.
- (xxxvii) **Sistema Rodoviário:** área da **Concessão**, composta pelos trechos da rodovia BR-[●] descritos no **PER**, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ciclovias, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão**.
- (xxxviii) **Tarifa Básica de Pedágio (TBP):** equivale ao valor indicado na **Proposta**, de R\$ [●] ([●]), correspondente ao valor básico para a categoria 1 de veículos, incorporadas as revisões indicadas nas subcláusulas 16.4 e 16.5.
- (xxxix) **Tarifa de Pedágio (TP):** tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma da subcláusula 16.3.
- (xl) **Trabalhos Iniciais:** as obras e serviços a serem executados pela **Concessionária** imediatamente após a **Data da Assunção**, conforme estabelecido no **PER**.
- (xli) **URT:** unidade de referência correspondente a 1.000 (mil) vezes o valor da **Tarifa de Pedágio** correspondente à categoria 1 de

veículos vigente na data do recolhimento da multa aplicada, nos termos deste **Contrato** ou em virtude da legislação e das normas aplicáveis.

- (xlii) **VMD-Equivalente móvel**: para um determinado subtrecho do **Sistema Rodoviário**, é a média móvel do volume diário de veículos, aferido nos dois sentidos, expressa em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 16.2.6, calculada diariamente para os últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

1.2 Interpretação

1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e
- (ii) as referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.

1.2.2 Os títulos dos capítulos e das cláusulas do **Contrato** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

1.2.3 No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

1.2.4 No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder Concedente**.

1.2.5 No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.3 Anexos

1.3.1 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** e respectivos Apêndices relacionados nesta cláusula:

- (i) **Anexo 1**: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;
- (ii) **Anexo 2**: Programa de Exploração Rodoviária (**PER**):
 - (a) Apêndice A: Detalhamento do Sistema Rodoviário;
 - (b) Apêndice B: Subtrechos do Sistema Rodoviário;
 - (c) Apêndice C: Localização das obras de caráter obrigatório;
 - (d) Apêndice D: Mapa de localização das praças de pedágio;
 - (e) Apêndice E: Parâmetros para monitoração do tráfego;
 - (f) Apêndice F: Quantitativos mínimos das instalações e equipamentos do Sistema de Operação;

- (g) Apêndice G: Indicativo de intervenções para cumprimento de Parâmetros de Desempenho;
- (h) Apêndice H Fornecimento de relatórios e cadastros pela Concessionária;
- (iii) **Anexo 3:** Modelo de Fiança Bancária;
- (iv) **Anexo 4:** Modelo de Seguro-Garantia;
- (v) **Anexo 5:** Desconto de Reequilíbrio;
- (vi) **Anexo 6:** Composição Societária e Atos Constitutivos da Concessionária.

2 Objeto do Contrato

- 2.1** O objeto do **Contrato** é a **Concessão** para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do **Sistema Rodoviário** (“**Concessão**”), no prazo e nas condições estabelecidos no **Contrato** e segundo os **Parâmetros de Desempenho** e especificações mínimas estabelecidas no **PER**.
- 2.2** A **Concessão** é remunerada mediante cobrança de **Tarifa de Pedágio** e outras fontes de receitas, nos termos deste **Contrato**.

3 Prazo da Concessão

- 3.1** O prazo da **Concessão** é de 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da **Data da Assunção** (“**Prazo da Concessão**”).
- 3.2** O presente **Contrato** poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do **Poder Concedente**, por até 25 (vinte e cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
- (i) por imposição do interesse público, devidamente justificado;
 - (ii) em decorrência de força maior, devidamente comprovada;
 - (iii) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando exigidos pelo **Poder Concedente** novos investimentos ou serviços, não previstos no **PER**, ou em decorrência de sua alteração.
- 3.2.1** Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do **Contrato de Concessão** deverão ser adequadamente motivados pela **ANTT**, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.
- 3.2.2** O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, as obras ou serviços a serem executados, os valores estimados e a **Tarifa Básica de Pedágio** a ser cobrada.

4 Bens da Concessão

4.1 Composição

4.1.1 Integram a **Concessão** os seguintes bens ("**Bens da Concessão**"), cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**:

- (i) o **Sistema Rodoviário**, conforme alterado durante o **Prazo da Concessão**, de acordo com os termos do **Contrato**;
- (ii) todos os bens vinculados à operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, transferidos à **Concessionária**, conforme listados no **Termo de Arrolamento**; e
- (iii) os bens adquiridos, arrendados ou locados pela **Concessionária**, ao longo do **Prazo da Concessão**, que sejam utilizados na operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**.

4.2 Assunção do Sistema Rodoviário

4.2.1 O **Sistema Rodoviário** e os bens mencionados na subcláusula 4.1.1 (ii) acima serão transferidos à **Concessionária** mediante a assinatura de **Termo de Arrolamento** e transferência de bens entre a **Concessionária**, o **DNIT** e a **ANTT**, cujo modelo integra o **Anexo 1**; este termo de arrolamento deve ser firmado em 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do **Contrato de Concessão** no **DOU**.

4.2.2 A **Concessionária** declara que tem conhecimento da natureza e das condições dos **Bens da Concessão** que lhe serão transferidos pela **União** na **Data da Assunção**.

4.3 Restrições à Alienação e à Aquisição

4.3.1 A **Concessionária** somente poderá alienar ou transferir a posse dos **Bens da Concessão** mencionados nos itens (ii) e (iii) da subcláusula 4.1.1 acima se proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, ou mediante prévia e expressa anuência da **ANTT**.

4.3.2 A partir do início do 24^o (vigésimo quarto) ano da **Concessão**, contado a partir da **Data da Assunção**, a **Concessionária** não poderá alienar quaisquer bens sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.

4.3.3 Todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão** de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.

5 Autorizações Governamentais

5.1 A **Concessionária** deverá:

5.1.1 obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, incluindo as licenças ambientais; e

5.1.2 adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e

autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes.

- 5.2 A demora na obtenção de licenças ambientais não acarretará responsabilização da **Concessionária**, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado.

6 Projetos

- 6.1 A **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizados os projetos das obras e dos serviços da **Concessão**, que deverão atender integralmente ao disposto no **PER**.
- 6.2 A **Concessionária** deverá submeter os projetos para a aceitação pela **ANTT** antes da data do início da execução das obras e investimentos em questão, de acordo com a regulamentação vigente, de forma a assegurar o cumprimento do **PER**, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das demais autoridades competentes.
- 6.3 A **ANTT** poderá acompanhar a elaboração dos projetos, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações caso entenda haver desconformidade com o estabelecido no **PER** ou com a regulamentação vigente.
- 6.4 A aceitação dos projetos pela **ANTT**, a resposta às consultas feitas pela **Concessionária** à **ANTT** e os esclarecimentos ou modificações solicitados pela **ANTT** à **Concessionária** não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no **Contrato**.

7 Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio

7.1 Desapropriações

- 7.1.1 Cabe à **Concessionária**, como entidade delegada do **Poder Concedente**, promover desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**.
- 7.1.2 A **Concessionária** deverá arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula anterior, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, sem que a **Concessionária** faça jus a qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por tais dispêndios.
- 7.1.3 Para fins da subcláusula 7.1.1, cabe à **Concessionária** apresentar antecipadamente à **ANTT** as seguintes informações e documentos:
- (i) descrição da estrutura sócio-econômica da área atingida e dos critérios adotados para valoração da área, avaliação de benfeitorias e indenizações;
 - (ii) cadastro discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;
 - (iii) certidão atualizada do registro de imóveis competente com informações acerca da titularidade dos imóveis atingidos; e

(iv) outras informações que a **ANTT** julgar relevantes.

7.1.4 A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis cabe exclusivamente à **Concessionária**, competindo a sua fiscalização à **ANTT**.

7.1.5 A **Concessionária** deverá envidar esforços, junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da **Concessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas.

7.1.6 O pagamento, pela **Concessionária**, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no presente **Contrato**, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a **Concessionária** e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado à **ANTT**, quando solicitado.

7.2 Desocupações da faixa de domínio

7.2.1 A **Concessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do **Sistema Rodoviário**, inclusive adotando as providências necessárias a sua desocupação se e quando invadida por terceiros.

7.2.2 A **Concessionária** deverá submeter à aprovação prévia da **ANTT** o plano de desocupação da faixa de domínio, contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas e objetivos da **Concessão**, que deverá ser executado no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da **Data da Assunção**.

7.2.3 A **Concessionária** deverá arcar com todos os custos e despesas relacionados à execução do plano de desocupação, sem que lhe caiba qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de tais dispêndios.

7.2.4 Após a realização das ações de desocupação, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** relatório que comprove a execução do plano apresentado e a inexistência de ocupações irregulares na faixa de domínio.

7.3 A demora na obtenção da declaração de utilidade pública não acarretará responsabilização da **Concessionária**, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado.

7.4 Caberá única e exclusivamente à **ANTT**, após manifestação técnica da **Concessionária**, a autorização para abertura de novos acessos ou serventias à rodovia.

8 Obras e Serviços

8.1 Diretrizes de Execução das Obras e dos Serviços

8.1.1 A **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, atendendo integralmente aos

Parâmetros de Desempenho e demais exigências estabelecidas no **Contrato** e no **PER**.

- (i) a **Concessionária** também deverá implantar, em prazo máximo de 2 (dois) anos contados da **Data da Assunção**, um sistema de gestão de qualidade para todas as obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, com base na Norma NBR ISO 9.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente à Norma NBR ISO 9.004 da "*International Standards Organization*", e suas atualizações.
- (ii) o sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela **Concessionária**, e permanentemente acompanhado pela **ANTT**, deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma NBR ISO 9.004, incluindo medidas que assegurem um processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

8.1.2 A **Concessionária** deverá realizar:

- (i) as obrigações de investimento constantes do Capítulo 3 do **PER**, que incluem obras e serviços de caráter obrigatório, obras e serviços de caráter não obrigatório, e obras condicionadas ao volume de tráfego; e
- (ii) todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais especificações técnicas mínimas estabelecidas no **Contrato** e no **PER**.

8.1.3 Todas as soluções, especificações de equipamentos, materiais e métodos indicados no **PER** para execução dos serviços e das obras, sejam elas obrigatórias ou não, são meramente indicativos, cabendo à **Concessionária** a escolha daqueles que julgar mais adequados, desde que assegure o cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais especificações mínimas do **PER**.

8.1.4 A **Concessionária** declara e garante ao **Poder Concedente** que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da **Concessão** é, e sempre será, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato** e do **PER**, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os **Parâmetros de Desempenho** e especificações técnicas mínimas neles estabelecidos.

8.1.5 O **Poder Concedente** obriga-se a rescindir, até a **Data da Assunção**, todos os contratos referentes a obras e serviços no **Sistema Rodoviário** que estejam em vigor na data de assinatura do **Contrato**, que impeçam ou prejudiquem a **Concessionária** no atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** nele estabelecidos.

8.1.6 Durante a **Concessão**, o Poder Público poderá realizar investimentos no **Sistema Rodoviário** concedido, estejam ou não previstos no **PER**. Nesse caso, far-se-á a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro conforme

a subcláusula 20.3, em decorrência, respectivamente, da diminuição ou do acréscimo de obrigações a cargo da **Concessionária**.

- (i) A inclusão ou exclusão destes investimentos ao **Contrato de Concessão** deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

8.2 Obras e serviços de caráter não obrigatório

- 8.2.1 As obras e serviços de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no Capítulo 3 do **Anexo 2** e que compreendem as atividades relacionadas aos trabalhos iniciais, recuperação, manutenção, conservação e monitoração deverão atender aos **Parâmetros de Desempenho** do Capítulo 4 do **Anexo 2**.
- 8.2.2 Na hipótese de a **Concessionária** não atender aos **Parâmetros de Desempenho** constantes do Capítulo 4 do **Anexo 2**, a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio** previsto na subcláusula 20.6 deste **Contrato**.

8.3 Obras e serviços de caráter obrigatório

- 8.3.1 As obras e serviços de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** como obras de caráter obrigatório deverão estar concluídas no prazo e condições estabelecidas no **Anexo 2**.
- 8.3.2 Na hipótese de a **Concessionária** não concluir as obras de caráter obrigatório, a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista na subcláusula 20.4.2 (iii).

8.4 Obras condicionadas ao volume de tráfego

- 8.4.1 As obras condicionadas ao volume de tráfego são aquelas constantes do item 3.3 do **PER**, e correspondem às obras e serviços de ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário** cuja execução dependerá do volume de tráfego constatado ao longo do **Prazo da Concessão**, na forma deste **Contrato** e do **PER**.
- 8.4.2 As obras condicionadas de cada um dos subtrechos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** deverão estar concluídas até 12 (doze) meses contados da data em que for verificado que o **VMD - Equivalente móvel** do respectivo subtrecho atingiu o volume de veículos indicado na Tabela 3.1, para duplicação, e na Tabela 3.2, para faixas adicionais, constantes do item 3.3 do **PER**.
- 8.4.3 Observado o disposto na subcláusula 8.4.2 acima, para as obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego, na hipótese de o **VMD-Equivalente móvel** de diferentes subtrechos do **Sistema Rodoviário** atingir seus níveis críticos, dispostos no **Anexo 2**, em intervalo inferior a 12 (doze) meses, a **Concessionária** não estará obrigada a realizar obras de ampliação de capacidade cuja soma exceda 90 (noventa) km para cada período de 12 (doze) meses.

8.4.4 O não cumprimento da obrigação das subcláusulas anteriores sujeitará a **Concessionária** à aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio** previsto na subcláusula 20.6 deste **Contrato**.

8.5 Extensão das obras de ampliação de capacidade

8.5.1 Caso a soma das obras de ampliação de capacidade - tanto as de caráter obrigatório, quanto as condicionadas ao volume de tráfego, ultrapassar 90 (noventa) km para cada período de 12 (doze) meses, deverá ser privilegiada a execução das obras nos subtrechos com nível de serviço comprovadamente mais crítico, após aprovação prévia da **ANTT**.

8.6 Comprovação à ANTT

8.6.1 Para o atendimento do **PER**, a **Concessionária** deverá comprovar à **ANTT**:

- (i) a conclusão de cada uma das obras de caráter obrigatório nos respectivos cronogramas e das obras condicionadas ao volume de tráfego, quando ocorrerem, respeitada a subcláusula 8.5.1; e
- (ii) o cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais especificações técnicas mínimas.

9 Declarações

9.1 A **Concessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

9.2 A **Concessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **Poder Concedente**, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente, seja obtida por meio da **ANTT**, da **União** ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

10 Garantia de Execução do Contrato

10.1 A **Concessionária** deverá manter, em favor da **ANTT**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, garantia nos montantes indicados na tabela abaixo ("**Garantia de Execução do Contrato**"):

Ano do Contrato	Valor
1º	R\$ [●] ([●])
2º ao 5º	R\$ [●] ([●])
6º ao 10º	R\$ [●] ([●])
Do 11º ao 25º	R\$ [●] ([●])

- 10.1.1 Os anos do **Contrato** indicados na tabela acima são contados a partir da **Data da Assunção**.
- 10.1.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, com o mesmo índice de reajuste aplicado à **Tarifa Básica de Pedágio**, de acordo com a fórmula: **Garantia de Execução do Contrato x IRT**.
- 10.2 A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 10.3 A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 10.3.1 caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- 10.3.2 fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo 3**; ou
- 10.3.3 seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 4**.
- 10.4 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega estipulada no item 17.3 do **Edital**, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **Prazo da Concessão**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 10.4.1 Qualquer modificação nos conteúdos da carta de fiança ou do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **ANTT**.
- 10.4.2 A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da subcláusula 10.1.2.
- 10.5 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 10.5.1 quando a **Concessionária** não realizar as obrigações de investimentos previstas no **PER** ou as intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
- 10.5.2 quando a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato** e de regulamentos da **ANTT**;
- 10.5.3 nos casos de devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do **PER**, dos **Parâmetros de Desempenho** definidos no Capítulo 4 do **Anexo 2** e do plano de ação e demais exigências estabelecidas pela **ANTT**, em decorrência do disposto na subcláusula 13.6; ou
- 10.5.4 quando a **Concessionária** não efetuar no prazo devido o pagamento da verba de fiscalização, conforme previsto na subcláusula 13.8 abaixo, bem

como de quaisquer outras indenizações ou obrigações pecuniárias de responsabilidade da **Concessionária**, relacionadas à **Concessão**.

10.6 A **Garantia de Execução do Contrato** também poderá ser executada sempre que a **Concessionária** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

10.7 Sempre que a **ANTT** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

11 Direitos e Obrigações dos Usuários

11.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos da **ANTT** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos e obrigações dos usuários do **Sistema Rodoviário**:

- (i) obter e utilizar os serviços relacionados à **Concessão**, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da **ANTT**;
- (ii) receber da **ANTT** e da **Concessionária** informações para o uso correto do serviço prestado pela **Concessionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iii) levar ao conhecimento da **ANTT** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- (iv) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na prestação do serviço; e
- (v) pagar a **Tarifa de Pedágio**.

11.2 A **Concessionária** obriga-se a manter, durante todo o **Prazo da Concessão**, em sua estrutura organizacional, uma área para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do **Sistema Rodoviário**.

12 Prestação de Informações

12.1 No **Prazo da Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, no **PER** ou na legislação aplicável, a **Concessionária** deverá:

- 12.1.1** dar conhecimento imediato à **ANTT** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema;
- 12.1.2** apresentar à **ANTT**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar;

- 12.1.3** apresentar à **ANTT**, na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:
- (i) as estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas;
 - (ii) o estado de conservação do **Sistema Rodoviário**;
 - (iii) a qualidade ambiental ao longo do **Sistema Rodoviário**, bem como impactos ambientais decorrentes da execução das obras e dos serviços previstos no **Contrato**;
 - (iv) a execução das obras e dos serviços da **Concessão**;
 - (v) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização das obras e da prestação dos serviços relacionados ao objeto do **Contrato**, os resultados da exploração do **Sistema Rodoviário**, bem como a programação e execução financeira; e
 - (vi) os **Bens da Concessão**, inclusive os **Bens Reversíveis** à ANTT, no que concerne à descrição do seu estado, valor, bem como seu efetivo controle durante todo o período de exploração, conforme ato normativo regulamentador;
- 12.1.4** apresentar à **ANTT**, trimestralmente, suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre anterior;
- 12.1.5** apresentar à **ANTT**, conforme resolução específica, as demonstrações financeiras completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e/ou regulamentação da **ANTT**, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:
- (i) detalhamento das transações com **Partes Relacionadas**;
 - (ii) depreciação e amortização de ativos;
 - (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
 - (iv) relatório da administração;
 - (v) parecer dos auditores externos e, se houver, do conselho fiscal;
 - (vi) declaração da **Concessionária** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária; e
 - (vii) operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas.
- 12.1.6** manter cadastro atualizado dos responsáveis técnicos pelos projetos, as obras realizadas e os serviços prestados durante o **Prazo da Concessão**; e
- 12.1.7** divulgar em seu sítio eletrônico as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão**:

- (a) **Tarifas de Pedágio** vigentes em **P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7[, P8, P9, P10, P11]** e **P[●]**, o histórico de tarifas anteriores e as respectivas datas de vigência;
- (b) estatísticas mensais de acidentes, durante a **Concessão**, incluindo a identificação do local e causa (quando fornecida pela Polícia Rodoviária Federal);
- (c) condições de tráfego por subtrechos, atualizados diariamente e com orientações aos usuários; e
- (d) estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus), em **P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7[, P8, P9, P10, P11]** e **P[●]**.

12.2 A **Concessionária** deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego – incluindo contagens volumétricas, medições e demais procedimentos estabelecidos no Apêndice E do **PER** – nos locais do **Sistema Rodoviário** necessários:

- (i) à apuração do cumprimento de suas obrigações;
- (ii) à avaliação dos Indicadores estipulados no **Anexo 5**; e
- (iii) à verificação da obrigação de realizar obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego referida na subcláusula 8.4.

12.3 Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pela **ANTT**.

12.3.1 À **ANTT** será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido nesta subcláusula;

12.3.2 As informações atualizadas provenientes do monitoramento permanente de tráfego, referido na subcláusula 12.2, notadamente o **VMD-Equivalente móvel** dos subtrechos sujeitos à ampliação de capacidade condicionada ao volume de tráfego, deverão ser disponibilizadas para a **ANTT** em tempo real por intermédio de sítio eletrônico exclusivo.

12.4 A **Concessionária** deverá obedecer às regras constantes da Cartilha de Governança Corporativa da **CVM** e adotar o elenco de contas e demonstrações contábeis padronizadas, na forma indicada pelo **Manual de Contabilidade da ANTT**.

12.5 Incumbe à **Concessionária** informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da **Concessão**.

12.6 É obrigação da **Concessionária** manter um **SAC** com estrutura mínima para suportar as demandas dos usuários, nos termos da resolução específica da **ANTT**.

13 Fiscalização pela ANTT e Segurança no Trânsito

13.1 Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **ANTT**, diretamente ou mediante convênio, que terá, no exercício de suas atribuições, livre

acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **Concessionária**, assim como aos **Bens da Concessão**.

- 13.2** Os órgãos de fiscalização e controle da **ANTT** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.
- 13.3** As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.
- 13.4** A fiscalização da **ANTT** anotarà em **termo próprio para o registro de ocorrências** as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à **Concessionária** para regularização das faltas ou defeitos verificados.
- 13.4.1** A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências, nos prazos regulamentares, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo do **Desconto de Reequilíbrio** eventualmente devido em virtude do descumprimento dos indicadores, avaliado na forma do **Anexo 5**.
- 13.4.2** A violação pela **Concessionária** de preceito legal, contratual ou de Resolução da **ANTT** implicará na lavratura do devido auto de infração, na forma regulamentar.
- 13.4.3** Caso a **Concessionária** não cumpra determinações da **ANTT** no âmbito da fiscalização, assistirá a esta a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Concessionária**.
- 13.5** A **Concessionária** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à **Concessão** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela **ANTT**.
- 13.5.1** A **ANTT** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido pela **ANTT**.
- 13.6** A **ANTT** realizará, até 1 (um) ano antes do encerramento do **Prazo da Concessão**, uma fiscalização detalhada específica para:
- 13.6.1** avaliar a condição dos **Bens Reversíveis**, inclusive em relação ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** definidos no Capítulo 4 do **Anexo 2**; e
- 13.6.2** avaliar a condição do pavimento de cada um dos subtrechos do **Sistema Rodoviário**, a fim de determinar se os **Parâmetros de Desempenho** indicados no Capítulo 4 do **PER** estão sendo mantidos.
- 13.7** Recebidas as notificações expedidas pela **ANTT**, a **Concessionária** poderá exercer o direito de defesa na forma da regulamentação vigente.

13.8 A **Concessionária** deverá recolher à **ANTT**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a verba de fiscalização que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Concessão**.

13.8.1 O valor anual a título de verba de fiscalização consistirá num montante de R\$ [●] ([●]).

13.8.2 A verba de fiscalização será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da **Tarifa de Pedágio**, de acordo com a fórmula: verba de fiscalização x **IRT**.

13.8.3 A verba anual de fiscalização será distribuída em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e recolhida à conta da **ANTT** até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

13.8.4 É vedada ao longo de todo o período do **Contrato** a utilização da verba de fiscalização para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.

13.9 Segurança no Trânsito

13.9.1 A **Concessionária** deverá disponibilizar à **ANTT**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, verba anual para segurança no trânsito, destinada exclusivamente ao custeio de programas relacionados à prevenção de acidentes, educação no trânsito, comunicação e aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal.

(i) A verba para segurança no trânsito será no montante anual de R\$ [●] ([●]), que será reajustado anualmente, na mesma data dos reajustes da **Tarifa de Pedágio**, de acordo com a fórmula: verba anual para segurança no trânsito x **IRT**.

(ii) A **ANTT** indicará a forma como a **Concessionária** disponibilizará a referida verba anual para segurança no trânsito, que poderá compor fundo com recursos provenientes das concessões de rodovias federais sob a responsabilidade da **ANTT**, ou poderá ser aplicada diretamente em bens e serviços relacionados ao **Sistema Rodoviário**.

14 Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT

14.1.1 Durante todo o período da **Concessão**, a **Concessionária** deverá, anualmente, destinar R\$ [●] ([●]) a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, de acordo com a regulamentação da **ANTT**.

14.1.2 Os Recursos para Desenvolvimento Tecnológico serão corrigidos com o mesmo índice e na mesma data da **Tarifa Básica de Pedágio**.

14.1.3 Os recursos de que trata a subcláusula 14.1.1, quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, serão revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das Revisões Ordinárias, conforme previsto na regulamentação da **ANTT**.

14.1.4 Os produtos e estudos decorrentes da aplicação do RDT serão de propriedade da **ANTT**.

15 Remuneração

15.1 Remuneração

- 15.1.1 A principal fonte de receita da **Concessionária** advirá do recebimento da **Tarifa de Pedágio** e das respectivas receitas financeiras dela decorrentes.

16 Tarifa de Pedágio

16.1 Início da Cobrança

- 16.1.1 A cobrança da **Tarifa de Pedágio** somente poderá ter início, simultaneamente em todas as praças de pedágio, após a conclusão dos **Trabalhos Iniciais** no **Sistema Rodoviário**, e cumprimento, pela **Concessionária**, do disposto na subcláusula 22.2.2, bem como a entrega do programa de redução de acidentes e o cadastro do passivo ambiental.
- 16.1.2 Imediatamente após a conclusão dos **Trabalhos Iniciais**, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** solicitação de autorização para iniciar a cobrança da **Tarifa de Pedágio**.
- 16.1.3 Em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da solicitação de autorização para o início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, a **ANTT** realizará a vistoria final das obras e serviços referentes aos **Trabalhos Iniciais** e emitirá “Termo de Vistoria”.
- 16.1.4 No caso de o resultado da vistoria indicar que os **Trabalhos Iniciais** foram concluídos de acordo com o estabelecido no **PER**, e a subcláusula 16.1.1 foi totalmente atendida, a **ANTT** expedirá resolução de autorização para o início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**.
- 16.1.5 Na hipótese de a vistoria indicar que os **Trabalhos Iniciais** não foram concluídos de acordo com o estabelecido no **PER** e/ou apresentaram vícios, defeitos ou incorreções, a **ANTT** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas.
- 16.1.6 A **Concessionária** iniciará a cobrança da **Tarifa de Pedágio** em 10 (dez) dias a contar da data de expedição da resolução de que trata a subcláusula 16.1.4. Durante esse período, a **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.
- 16.1.7 Desde que concluídos os **Trabalhos Iniciais** e a subcláusula 16.1.1 for totalmente atendida, se a **Concessionária** comprovar que foi impedida de construir todas as praças de pedágio por motivos alheios à sua vontade, para as quais não tenha contribuído direta ou indiretamente e que fossem impossíveis de prever quando da assinatura do presente **Contrato**, a **ANTT** poderá autorizar o início parcial da cobrança de pedágio na medida em que as praças sejam construídas, por meio de resolução específica para este fim.
- 16.1.8 Se cumpridas as exigências, a cobrança de pedágio poderá ser antecipada, e ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro.

16.2 Sistema Tarifário

- 16.2.1 A **Concessionária** deverá organizar a cobrança da **Tarifa de Pedágio** nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no **PER**, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os usuários do **Sistema Rodoviário**.
- 16.2.2 Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, os valores das **Tarifas de Pedágio** serão arredondados, observado os termos da subcláusula 16.3.7.
- 16.2.3 É vedado ao **Poder Concedente**, no curso do **Contrato**, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários do **Sistema Rodoviário**, exceto se no cumprimento de lei, observado o disposto no artigo 35, da Lei nº 9.074/95.
- 16.2.4 Terão trânsito livre no **Sistema Rodoviário** e ficam, portanto, isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio**, os veículos oficiais, devidamente identificados, assim entendidos aqueles que estejam a serviço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de Corpo Diplomático.
- 16.2.5 A **Concessionária**, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como arredondamentos de tarifa, em favor do usuário, visando facilitar o troco, bem como realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** caso este venha a ser rompido em decorrência dessa prática de promoções e descontos tarifários.
- 16.2.6 As **Tarifas de Pedágio** são diferenciadas por categoria de veículos e em razão do número de eixos. Para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não, adotando-se os **Multiplicadores da Tarifa** constantes da tabela abaixo:

Categoria	Tipos de veículos	Número de eixos	Multiplicador da Tarifa
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator	4	4,0

Categoria	Tipos de veículos	Número de eixos	Multiplicador da Tarifa
	com semi-reboque		
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-

- 16.2.7 Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos, será adotado o **Multiplicador de Tarifa** equivalente à Categoria 8, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o **Multiplicador de Tarifa** correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 6 (seis) eixos. Para efeito de contagem do número de eixos do veículo será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não.
- 16.2.8 A **Tarifa de Pedágio** para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio será resultante do produto entre (i) a **Tarifa de Pedágio** reajustada e arredondada para a categoria 1 e (ii) o respectivo **Multiplicador da Tarifa, estipulado na subcláusula 16.2.6.**
- 16.2.9 O valor da **Tarifa Básica de Pedágio** da Proposta vencedora é de R\$ [●] ([●]), estando sujeito a alterações com as revisões indicadas nas subcláusulas 16.4 e 16.5.

16.3 Reajustes da Tarifa de Pedágio

- 16.3.1 A **Tarifa de Pedágio** terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio, ainda que se inicie nas condições previstas na subcláusula 16.1.7.
- 16.3.2 A data-base para os reajustes seguintes de **Tarifa de Pedágio** será a data do primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores os reajustes da **Tarifa de Pedágio** serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste.
- 16.3.3 Do valor do reajuste da **Tarifa de Pedágio** será deduzido o **Fator X**, cujo valor será igual a 0,00 % (zero centésimos por cento) até o final do 5º ano do **Prazo da Concessão.**
- 16.3.4 A **Tarifa de Pedágio** será reajustada anualmente para incorporar a variação do **IPCA**, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT} \times (1 - \text{Fator X})$$

sendo que o valor da **Tarifa Básica de Pedágio** deverá ser aquele resultante das revisões estabelecidas nas subcláusulas 16.4 e 16.5, com a dedução do **Desconto de Reequilíbrio** para o respectivo ano, nos termos da subcláusula 20.6.

- 16.3.5 O **Fator X** será revisto, quinquenalmente, pela **ANTT**, com base em estudos de mercado por ela realizados, de modo a contemplar a projeção de ganhos de produtividade do setor rodoviário brasileiro, não gerando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro ao **Contrato de Concessão**.
- 16.3.6 A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:
- (i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;
 - (ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.
- 16.3.7 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.
- 16.3.8 O valor da **Tarifa de Pedágio** será autorizado mediante publicação de resolução específica da **ANTT** no **DOU**.
- 16.3.9 A partir do 5º (quinto) dia a contar da data-base do reajuste, fica a **Concessionária** autorizada a praticar a **Tarifa de Pedágio** reajustada caso não seja comunicada pela **ANTT** dos motivos para não concessão do reajuste.
- 16.3.10 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **Partes** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado. Caso as **Partes** não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a **ANTT** deverá determinar o novo índice de reajuste.

16.4 Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio

- 16.4.1 É a revisão anual da **Tarifa Básica de Pedágio**, realizada pela **ANTT** previamente ao reajuste, com o objetivo de incluir os efeitos de ajustes previstos neste **Contrato**, conforme disposto na regulamentação da **ANTT**.

16.5 Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio

- 16.5.1 É a revisão da **Tarifa Básica de Pedágio** decorrente de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão** em razão das hipóteses estabelecidas na subcláusula 20.1, quando cabíveis.

16.6 Efeito do Reajuste, da Revisão e do Desconto de Reequilíbrio

16.6.1 O efeito na **Tarifa Básica de Pedágio** decorrente de suas revisões e do **Desconto de Reequilíbrio** será aplicado na mesma data-base do reajuste da **Tarifa de Pedágio**.

16.6.2 A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada será autorizada mediante publicação de resolução específica da **ANTT** no **DOU**.

17 Receitas Extraordinárias

17.1 A utilização ou exploração da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** pela **Concessionária**, bem como a exploração de **Receitas Extraordinárias**, deverão ser previamente autorizadas pela **ANTT**.

17.2 A proposta de exploração de **Receitas Extraordinárias** deverá ser apresentada pela **Concessionária** à **ANTT**, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao **Contrato**.

17.3 Uma vez aprovada pela **ANTT**, a **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **Receitas Extraordinárias**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

17.4 O contrato de **Receita Extraordinária** terá natureza precária e vigência limitada ao término deste **Contrato**.

17.5 Os convênios e autorizações para utilização, por entidades prestadoras de serviços públicos, da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** e seus respectivos acessos deverão obedecer às disposições regulamentares da **ANTT**.

17.6 Parcela da receita advinda do contrato de **Receita Extraordinária** será revertida à modicidade tarifária, no momento da revisão anual da **Tarifa Básica de Pedágio** nos termos deste **Contrato** e da regulamentação vigente da **ANTT**.

17.7 Anualmente, por ocasião da revisão ordinária da **Tarifa Básica de Pedágio**, nos termos da subcláusula 16.4, a **ANTT** analisará os resultados referentes às **Receitas Extraordinárias** para o fim de apurar a parcela que será destinada à reversão.

18 Penalidades

18.1 O não cumprimento das Cláusulas deste **Contrato**, de seus **Anexos** e do **Edital** ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares da **ANTT**.

18.2 Pelo atraso na entrega de obras e serviços classificados como de caráter obrigatório e obras condicionadas ao volume de tráfego, assim definidas no **PER**, a **ANTT** aplicará multa moratória, por dia de atraso, sem prejuízo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista neste **Contrato**, nos valores máximos definidos na tabela a seguir:

Obras e Serviços de caráter obrigatório	URT
Melhoramentos / Implantação de 3 ^{as} faixas adicionais em trechos de pista simples	[●]

Obras e Serviços de caráter obrigatório	URT
1.1 Melhoramentos / Trechos urbanos	[●]
1.2 Melhoramentos / Implantação de acostamentos e barreiras	[●]
1.3 Equipamentos e edificações vinculadas ao sistema de operação	[●]

Obras condicionadas ao volume de tráfego	URT
Duplicação em trechos de pista simples ou faixas adicionais em trechos de pista dupla	[●]/km*

* o valor máximo da multa diária corresponderá a 1 (um) URT para cada quilômetro da extensão total do subtrecho

- 18.3** No momento em que a **ANTT** realizar a fiscalização final de que trata a subcláusula 13.6.2, caso a condição do pavimento de cada um dos subtrechos do **Sistema Rodoviário** definidos na tabela abaixo não atenda aos **Parâmetros de Desempenho** indicados no item 4.3.1 do Capítulo 4 do **PER**, serão aplicadas multas nos seguintes valores:

Subtrecho	Localização		URT
	De	Para	
[●]	[●]	[●]	[●]
[...]	[...]	[...]	[...]
[●]	[●]	[●]	[●]

- 18.4** O não atingimento dos **Parâmetros de Desempenho** constantes do **PER** para as obras e serviços de caráter não obrigatório, será considerado inexecução parcial do **Contrato de Concessão**, e ensejará à **Concessionária** as sanções previstas nos subitens (ii) e/ou (iii) da subcláusula 18.5, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro calculada na forma do **Anexo 5**. Tais penalidades não poderão ser cumulativas com as multas previstas na subcláusula 18.3 acima.
- 18.5** Pela inexecução parcial ou total deste **Contrato**, a **ANTT** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **Concessionária** as seguintes sanções:
- (i) advertência;
 - (ii) multa, conforme resolução específica;
 - (iii) rescisão contratual, na forma prevista neste **Contrato**.
- 18.6** Na aplicação das sanções será observada regulamentação da **ANTT** quanto à graduação da gravidade das infrações.
- 18.7** A aplicação das multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede que a **ANTT** declare a caducidade do **Contrato**, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.
- 18.8** Caso a **Concessionária** não proceda ao pagamento de multa no prazo estabelecido, a **ANTT** utilizará a **Garantia de Execução do Contrato**.

18.9 O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação vigente, incluindo as normas da **ANTT**.

18.10 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação de multas poderão reverter para a modicidade tarifária, conforme decisão da **ANTT**.

19 Alocação de Riscos

19.1 Com exceção das hipóteses da subcláusula 19.2, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

19.1.1 volume de tráfego em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, com exceção do disposto na subcláusula 20.8;

19.1.2 recusa de usuários de pagar a **Tarifa de Pedágio**;

19.1.3 obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, com exceção do disposto nas subcláusulas 5.2 e 7.3;

19.1.4 valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis;

19.1.5 custos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto da **Concessão**, exceto nos casos previstos na subcláusula 19.2 abaixo;

19.1.6 atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no **PER** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, exceto nos casos previstos na subcláusula 19.2 abaixo;

19.1.7 tecnologia empregada nas obras e serviços da **Concessão**;

19.1.8 perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTT**;

19.1.9 manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato** por:

(i) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da **Data da Assunção**, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência; e

(ii) até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da **Data da Assunção**, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;

19.1.10 aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

19.1.11 variação das taxas de câmbio;

- 19.1.12 modificações na legislação de Imposto sobre a Renda;
 - 19.1.13 caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;
 - 19.1.14 recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado ao **Sistema Rodoviário**, exceto o passivo que não possa ser ou não pudesse ter sido descoberto ou previsto por aprofundada auditoria ambiental, realizada de acordo com as melhores práticas internacionais;
 - 19.1.15 riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **Concessionária**;
 - 19.1.16 possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa de Pedágio** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período;
 - 19.1.17 responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do **Sistema Rodoviário**;
 - 19.1.18 prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
 - 19.1.19 vícios ocultos dos **Bens da Concessão** por ela adquiridos após a **Data de Assunção**, arrendados ou locados para operações e manutenção do **Sistema Rodoviário** ao longo do **Prazo da Concessão**; e
 - 19.1.20 defeitos em obras realizadas pelo Poder Público, conforme previsto na subcláusula 8.1.6, após o recebimento definitivo destas obras pela **Concessionária**.
- 19.2** A **Concessionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, cuja responsabilidade é do **Poder Concedente**:
- 19.2.1 manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 19.1.9 acima, hipótese na qual a responsabilidade do **Poder Concedente** se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;
 - 19.2.2 decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de cobrar a **Tarifa de Pedágio** ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão;
 - 19.2.3 descumprimento, pelo **Poder Concedente**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **Poder Concedente** previstos neste **Contrato** e/ou na legislação vigente;

- 19.2.4 caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;
- 19.2.5 alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da **Concessionária**, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
- 19.2.6 implantação de novas rotas ou caminhos alternativos livres de pagamento de **Tarifa de Pedágio**, que não existissem e que não estivessem previstos, na data de assinatura do **Contrato**, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas;
- 19.2.7 recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental fora do **Sistema Rodoviário**;
- 19.2.8 atraso das obrigações conferidas ao **DNIT** pelo **Contrato** ou pelo **Edital**, inclusive quanto à entrega do **Termo de Arrolamento** e transferência de bens entre a **Concessionária** e o **DNIT**, e não realização das obras previstas no **PER** que estão sob sua responsabilidade;
- 19.2.9 vícios ocultos do **Sistema Rodoviário** e dos **Bens da Concessão**, vinculados à manutenção e operação, transferidos à **Concessionária** na **Data de Assunção**;
- 19.2.10 defeitos em obras realizadas pelo Poder Público, conforme previsto na subcláusula 8.1.6, até o recebimento definitivo destas obras pela **Concessionária**; e
- 19.2.11 alterações no **PER**, por iniciativa do **Poder Concedente**, por inclusão e modificação de obras e serviços.

19.3 A Concessionária declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta**.

19.4 A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato venham a se materializar.**

20 Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

20.1 Cabimento da Recomposição

- 20.1.1 Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 20.1.2 A **Concessionária** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 19.2 acima.
- 20.1.3 A **ANTT** poderá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste **Contrato**, em especial, as subcláusulas 8.1.6, 8.3.2, 16.1.8 e 34.12.1.

20.2 Procedimento para Pleito de Recomposição pela Concessionária

20.2.1 O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão dar-se-á conforme estabelecido em resolução da ANTT.

20.3 Meios para a Recomposição

20.3.1 Ao final do procedimento indicado na subcláusula anterior, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a ANTT deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) aumento ou redução do valor da **Tarifa Básica de Pedágio**;
- (ii) pagamento à **Concessionária**, pelo **Poder Concedente**, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham concorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do próprio **Fluxo de Caixa Marginal**;
- (iii) modificação de obrigações contratuais da **Concessionária**; ou
- (iv) estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como alteração da localização de praças de pedágio.

20.3.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, também, mediante prorrogação deste **Contrato**, em conformidade com a subcláusula 3.2 (iii) e com a subcláusula 20.7.1.

20.4 Critérios e Princípios para a Recomposição

20.4.1 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.

20.4.2 A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do evento ensejador do desequilíbrio:

- (i) na hipótese de inclusão no escopo do **Contrato de Concessão** de novos investimentos, entendidos como quaisquer obras ou serviços não constantes do **PER**, bem como na hipótese de sua inexecução, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração de **Fluxo de Caixa Marginal**, nos termos da subcláusula 20.5;
- (ii) na hipótese de atraso ou inexecução de obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego e de obras e serviços de caráter não obrigatório, necessárias a atender os **Parâmetros de Desempenho**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio**, nos termos da subcláusula 20.6;
- (iii) em quaisquer outras hipóteses, que não as previstas nos itens (i) e (ii) acima, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio do fluxo de caixa descontado não alavancado

apresentado no **Plano de Negócios**, de modo a manter as condições efetivas da **Proposta**.

20.5 Fluxo de Caixa Marginal

20.5.1 O processo de recomposição, para as hipóteses de inclusão no escopo do **Contrato de Concessão** de novos investimentos ou de incremento de valor de investimentos já previstos no **PER**, será sempre realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, devendo ser mantida a mesma taxa de desconto originalmente utilizada no **Fluxo de Caixa Marginal**, considerando:

- (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e
- (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.5.2 Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos na subcláusula 20.5.1 serão descontados pela taxa obtida resultante da fórmula que expressa o Custo Médio Ponderado de Capital – WACC (*Weighted Average Cost of Capital*), a seguir reproduzida:

$$WACC = \frac{E}{(E + D)} R_E + \frac{D}{(E + D)} R_D (1 - T)$$

onde:

- (i) E equivale ao capital próprio;
- (ii) D equivale ao capital de terceiros;
- (iii) T equivale aos impostos sobre a renda;
- (iv) R_E equivale ao custo de capital próprio; e
- (v) R_D equivale ao custo de capital de terceiros.

20.5.3 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

- (i) O valor dos investimentos deverá ser proposto pela **Concessionária**, mediante apresentação de três propostas de orçamento, elaboradas, para cada item arrolado, com utilização do valor constante do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO, sob gestão do DNIT.
- (ii) Caso o serviço proposto não exista no SICRO, a **Concessionária** deverá propor uma composição baseada no SICRO; os custos de insumos e mão-de-obra deverão ser aqueles previstos neste sistema. Caso não seja possível a proposição desta composição, pode-se utilizar, também, tabelas de preços ou sistemas dos órgãos estaduais ou municipais. O valor final será sempre apurado após a elaboração do Projeto Executivo.

20.5.4 Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais em que seja necessário adotar uma projeção de tráfego, será utilizado o seguinte procedimento em duas etapas:

- (i) no momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o "cálculo inicial" para o dimensionamento da recomposição considerará o tráfego real constatado nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para elaboração da projeção de tráfego até o encerramento do **Prazo da Concessão**;
- (ii) periodicamente, o referido "cálculo inicial" será revisado para o fim de substituir o tráfego projetado pelos volumes reais de tráfego constatados, de acordo com o disposto na subcláusula 20.8.1 adiante.

20.6 Desconto de Reequilíbrio

20.6.1 A **ANTT** promoverá a avaliação do desempenho da **Concessão** de acordo com as regras e procedimentos previstos no **Anexo 5**, considerando o descumprimento dos indicadores, bem como o atraso e a inexecução de obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego e de obras e serviços de caráter não obrigatório.

20.6.2 A cada ano do **Prazo da Concessão**, o resultado da avaliação de desempenho determinará o **Desconto de Reequilíbrio** para o respectivo ano, na forma prevista no **Anexo 5**.

20.6.3 O percentual do **Desconto de Reequilíbrio** de cada ano será deduzido da **Tarifa Básica de Pedágio** na forma indicada na subcláusula 20.6.5.

20.6.4 A **Concessionária** declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

- (i) considerando o caráter objetivo da avaliação de desempenho realizada pela **ANTT**, o seu resultado indicará as condições físicas do **Sistema Rodoviário** e a sua conformidade com os **Parâmetros de Desempenho** e demais exigências do **Contrato** e do **PER**;
- (ii) o **Desconto de Reequilíbrio**, determinado pela avaliação anual de desempenho, é um mecanismo pactuado entre as **Partes** para reequilibrar o **Contrato** nos casos de atraso ou inexecução de obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego e de obras e serviços de caráter não obrigatório e será aplicado de forma imediata e automática pela **ANTT**;
- (iii) a redução do valor da **Tarifa Básica de Pedágio** em decorrência da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** não constitui penalidade contratual, mas sim mecanismo preestabelecido no **Contrato** para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro; e
- (iv) a avaliação do desempenho da **Concessão** e a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** não prejudicam a verificação, pela **ANTT**, de inadimplemento contratual da **Concessionária** e consequente aplicação das penalidades previstas no **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**.

- 20.6.5 O valor da **Tarifa Básica de Pedágio** resultante das revisões indicadas nas subcláusulas 16.4 e 16.5 sofrerá a dedução do **Desconto de Reequilíbrio** referente ao desempenho apurado no ano anterior, calculado na forma do **Anexo 5**, de acordo com a fórmula:

$$\textit{Tarifa Básica de Pedágio} \times (1 - \textit{Desconto de Reequilíbrio})$$

- 20.6.6 A dedução do **Desconto de Reequilíbrio** não se incorporará de forma definitiva ao valor da **Tarifa Básica de Pedágio**, de forma que o valor da **Tarifa Básica de Pedágio** a ser adotado nas revisões indicadas nas subcláusulas 16.4 e 16.5 será aquele antes da dedução do **Desconto de Reequilíbrio**.

20.7 Projeto Básico para novos Investimentos

- 20.7.1 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela **ANTT** e não previstos no **Contrato**, a **ANTT** poderá requerer à **Concessionária**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, considerando que:

- (i) o referido projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da **Concessionária**, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela **ANTT** sobre o assunto;
- (ii) a **ANTT** estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.8 Revisão do Fluxo de Caixa Marginal resultante de cada Recomposição

- 20.8.1 Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de tráfego, a **ANTT** realizará periodicamente a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais referidos nas subcláusulas 20.5.1 e 20.5.4, para o fim de ajustar os dados da projeção de tráfego aos dados reais apurados durante a vigência da **Concessão**, sendo que:

- (i) a periodicidade das revisões será estabelecida pela **ANTT**, devendo ser realizadas em intervalos máximos de 5 (cinco) anos, no 24º (vigésimo quarto) ano do **Prazo da Concessão** e no seu encerramento;
- (ii) a revisão a ser realizada pela **ANTT** poderá considerar ainda outras informações reais apuradas durante a vigência da **Concessão** para o fim de substituir variáveis estimadas na elaboração do **Fluxo de Caixa Marginal**;
- (iii) os meios de recomposição a ser adotados pela **ANTT** serão os descritos na subcláusula 20.3 e deverão manter a mesma taxa de

desconto originalmente utilizada no **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão da recomposição.

20.8.2 Ao final do **Prazo da Concessão**, caso a última revisão do **Fluxo de Caixa Marginal** revele resultado favorável à **Concessionária**, a **ANTT** poderá:

- (i) imputar encargos adicionais à **Concessionária** de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**; ou
- (ii) reter valores pagos pela **Concessionária**, a exemplo da **Garantia de Execução do Contrato**, até que esses valores anulem o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**.

20.8.3 Ao final do **Prazo da Concessão**, caso a última revisão do **Fluxo de Caixa Marginal** revele resultado desfavorável à **Concessionária**, a **ANTT** deverá recompor o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** para proporcionar receitas adicionais à **Concessionária**, de forma a anular o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**.

21 Contratação com Terceiros e Empregados

21.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços da **Concessão**, conforme estabelecido no **PER**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.

21.2 Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de higidez financeira e de competência e habilidade técnica, sendo a **Concessionária** direta e indiretamente responsável perante o **Poder Concedente** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de higidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica.

21.3 A **ANTT** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da **Concessão**.

21.4 O fato de a existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento da **ANTT** não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato**.

21.5 Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente**.

21.6 Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação à **União**.

21.7 A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**.

22 Capital Social

22.1 A **Concessionária** será uma **SPE**, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão**.

22.2 O capital social mínimo da **Concessionária** será de R[●] ([●]).

- 22.2.1 A **Concessionária** não poderá, durante o **Prazo da Concessão**, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 22.2.2 O capital social deverá ser integralizado no montante de, no mínimo R\$ [●] ([●]) até a data de assinatura do **Contrato**, conforme o subitem 17.3.3 do Edital, e de R\$ [●] ([●]) até a data de conclusão dos **Trabalhos Iniciais**.
- 22.3 A participação de capitais não nacionais na **Concessionária** obedecerá à legislação brasileira em vigor.
- 22.4 Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da **Concessionária** a um valor inferior à terça parte do capital social, o patrimônio líquido da **Concessionária** deverá ser imediatamente aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social.

23 Transferência do Controle

- 23.1 É permitida a transferência da titularidade do controle societário da **Concessionária**, condicionada a prévia autorização da **ANTT**, sob pena de caducidade da **Concessão**, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 1995, e na Lei nº 10.233, de 2001.
- 23.2 Ressalvada a hipótese de assunção do controle pelos financiadores descrita na cláusula 25 abaixo, a transferência de controle da **Concessionária** não poderá ocorrer em período inferior a 2 (dois) anos após a data da assinatura do **Contrato** de **Concessão**.
- 23.3 A **Concessionária** deverá registrar-se como companhia de capital aberto junto à **CVM**, em até 2 (dois) anos a partir da data do presente **Contrato**.

24 Financiamento

- 24.1 A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.
- 24.2 A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTT** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.
- 24.3 A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.
- 24.4 A **Concessionária**, desde que autorizada pela **ANTT**, poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da **Concessão**, tais como as receitas de exploração do **Sistema Rodoviário**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**.

24.4.1 Os direitos à percepção (i) das receitas oriundas da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, e (ii) das indenizações devidas à **Concessionária** em virtude do **Contrato** poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente ao financiador, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.

24.5 É vedado à **Concessionária**:

- (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e
- (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

25 Assunção do Controle pelos Financiadores

25.1 Os contratos de financiamento da **Concessionária** poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da **Concessionária** em caso de inadimplemento contratual pela **Concessionária** dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato**.

25.2 A assunção referida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Concessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Concessão**.

25.3 Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, a **ANTT** autorizará a assunção do controle da **Concessionária** por seus financiadores com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração da **Concessão**.

25.4 A autorização será outorgada mediante comprovação por parte dos financiadores de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no **Edital**.

25.4.1 Os financiadores ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

25.5 A assunção do controle da **Concessionária** nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da **Concessionária** e de seus controladores perante o **Poder Concedente**. Todavia, os financiadores não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da **Concessionária**.

26 Intervenção da ANTT

26.1 A **ANTT** poderá intervir na **Concessionária** com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

- 26.2** A intervenção far-se-á por decreto do **Poder Concedente**, devidamente publicado no **DOU**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.
- 26.3** Decretada a intervenção, a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **Concessionária** amplo direito de defesa.
- 26.4** Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, os serviços objeto do **Contrato** voltarão à responsabilidade da **Concessionária**.
- 26.5** A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar à **ANTT** o **Sistema Rodoviário** e os demais **Bens da Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção.
- 26.6** As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do **Sistema Rodoviário**.
- 26.7** Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pela **ANTT**, esta poderá se valer da **Garantia de Execução do Contrato** para:
- (i) cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
 - (ii) descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

27 Casos de Extinção

- 27.1** A **Concessão** extinguir-se-á por:
- 27.1.1** advento do termo contratual;
 - 27.1.2** encampação;
 - 27.1.3** caducidade;
 - 27.1.4** rescisão;
 - 27.1.5** anulação; ou
 - 27.1.6** falência ou extinção da **Concessionária**.
- 27.2** Extinta a **Concessão**, serão revertidos à **União** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.
- 27.2.1** No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, a **União** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

27.3 Na extinção da **Concessão**, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão** pelo **DNIT**, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os **Bens Reversíveis**.

27.4 De acordo com os prazos e condições estabelecidos em regulamentação da **ANTT**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do **Prazo da Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

28 Advento do Termo Contratual

28.1 Encerrado o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

28.2 A **Concessionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a **ANTT** para que os serviços objeto da **Concessão** continuem a ser prestados de acordo com o **PER** sem que haja interrupção dos serviços objeto da **Concessão**, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários da **ANTT**.

28.3 Indenização

28.3.1 A **Concessionária** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos **Bens da Concessão** em decorrência do término do **Prazo da Concessão**, tendo em vista o que dispõe a subcláusula 4.3.3.

29 Encampação

29.1 A **União** poderá, a qualquer tempo, mediante proposta da **ANTT**, encampar a **Concessão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 29.2 abaixo.

29.2 Indenização

A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação cobrirá:

29.2.1 As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **Contrato**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

29.2.2 A desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do **Contrato**, mediante, conforme o caso:

- (i) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou
- (ii) prévia indenização à **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;

29.2.3 Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste **Contrato**.

30 Caducidade

30.1 A **União** poderá, mediante proposta da **ANTT**, declarar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a **Concessionária**:

30.1.1 prestar os serviços objeto deste **Contrato** de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho**;

30.1.2 descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à **Concessão**;

30.1.3 paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

30.1.4 perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

30.1.5 não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

30.1.6 não atender a intimação do **Poder Concedente** no sentido de regularizar a prestação do serviço; ou

30.1.7 for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

30.2 A **União** não poderá declarar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** resultante dos eventos indicados na subcláusula 19.2 acima, ou causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

30.3 A declaração de caducidade da **Concessão** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

30.4 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

30.5 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pela **União**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com a subcláusula 30.7 abaixo.

30.6 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para a **União** ou para a **ANTT** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**.

30.7 **Indenização**

- 30.7.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados.
- 30.7.2 Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados:
- (i) os prejuízos causados pela **Concessionária** à **União** e à sociedade;
 - (ii) as multas contratuais aplicadas à **Concessionária** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 30.7.1 acima; e
 - (iii) quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 30.7.3 A declaração de caducidade acarretará, ainda:
- (i) a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **Poder Concedente**; e
 - (ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente**.

31 Rescisão

31.1 A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes da **ANTT**.

31.2 Os serviços prestados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após 20 (vinte) dias do trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

31.3 Indenização

31.3.1 A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com a subcláusula 29.2 acima.

31.3.2 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 31.3.1 acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

32 Anulação

32.1 A **ANTT** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no **Leilão**.

32.2 Indenização

32.2.1 Na hipótese descrita na subcláusula 32.1 acima, se a ilegalidade for imputável apenas à própria **ANTT**, a **Concessionária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por

outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

33 Propriedade Intelectual

- 33.1** A **Concessionária** cede, gratuitamente, à **ANTT**, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que lhe incumbem ao **Poder Concedente** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na **Concessão**, seja diretamente pela **Concessionária**, seja por terceiros por ela contratados.
- 33.2** Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **Concessão**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à **ANTT** ao final da **Concessão**, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para este fim.

34 Seguros

- 34.1** Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor apólices de seguro indicadas na subcláusula 34.5 abaixo, em condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação.
- 34.2** Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** apresente à **ANTT** comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no **Contrato** se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação.
- 34.2.1** Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** as cópias das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.
- 34.3** A **ANTT** deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no **Contrato**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pela **ANTT**.
- 34.3.1** As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização a instituição financeira credora da **Concessionária**.
- 34.3.2** As apólices de seguros deverão prever a indenização direta à **ANTT** nos casos em que a **ANTT** seja responsabilizada em decorrência de sinistro.
- 34.4** Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **ANTT** aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.

- 34.5** Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:
- 34.5.1** *seguro de danos materiais*: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da **Concessão**; e
 - 34.5.2** *seguro de responsabilidade civil*: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**.
- 34.6** Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 34.7** A **Concessionária** deverá informar à **ANTT** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 34.8** A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **Contrato**.
- 34.9** A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.
- 34.10** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à **Concessionária** e à **ANTT**, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
- 34.11** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do **Contrato**, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o **Prazo da Concessão**.
- 34.12** A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 34.12.1** Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a **ANTT** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato**.
 - 34.12.2** Nenhuma responsabilidade será imputada à **ANTT** caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.

34.13 A **Concessionária**, com autorização prévia da **ANTT**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **Contrato**.

34.14 A **Concessionária** deverá encaminhar anualmente à **ANTT** as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

35 Resolução de Controvérsias

35.1 Arbitragem

35.1.1 As Partes obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias e/ou disputas oriundas ou relacionadas ao Contrato e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

(i) Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e titularidade públicas do serviço concedido, do poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado, da discussão sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como acerca das questões econômico-financeiras entre as Partes.

35.1.2 A arbitragem será administrada pela **CCI**, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

35.1.3 A arbitragem será conduzida em Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

35.1.4 A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.

35.1.5 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada **Parte** indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas **Partes**. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) **Partes**, seja no polo ativo, seja no polo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto no art. 9º do regulamento de arbitragem da **CCI**.

35.1.6 Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada **Parte**, o terceiro árbitro será indicado pela **CCI**, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

35.1.7 Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as **Partes** poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

35.1.8 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as **Partes** e seus sucessores.

- 35.1.9 A **Parte** vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

36 Disposições Diversas

36.1 Normas da ANTT

- 36.1.1 A **Concessionária** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da **ANTT**, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

36.2 Exercício de Direitos

- 36.2.1 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato**, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

36.3 Invalidez Parcial

- 36.3.1 Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato. As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

- 36.3.2 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

36.4 Lei Aplicável

- 36.4.1 O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 36.4.2 A **Concessão** será regida pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, no que couber, pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

36.5 Foro

- 36.5.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **Contrato**.

36.6 Comunicações

- 36.6.1 As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; ou (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou (iii) por correio eletrônico.

- (i) Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

36.7 Contagem dos Prazos

- 36.7.1 Nos prazos estabelecidos em dias, no **Contrato**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 36.7.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na **ANTT**.

36.8 Idioma

- 36.8.1 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

E, por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam o **Contrato** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Brasília, [●] de [●] de [●],

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

[CONCESSIONÁRIA]

Anexo 1

Termo de Arrolamento e Transferência de Bens

Aos [●] de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado,

- (1) **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, na [endereço], neste ato representada pelo seu [●], Sr [●], [qualificação], doravante denominado “**DNIT**”; e
- (2) [**Concessionária**], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato representada por [●], os Srs [●], [qualificação], conforme poderes previstos no seu estatuto social; e
- (3) **Agência Nacional de Transportes Terrestres**, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada pelo seu [●], Sr [●], [qualificação], doravante denominada “**ANTT**”;

Considerando que:

- A [**Concessionária**] foi constituída, em [●] de [●] de [●], pela [**Proponente**] vencedora do **Leilão** para recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do **Sistema Rodoviário** (conforme definido no **Contrato de Concessão** mencionado abaixo), de acordo com publicação do **Diário Oficial da União** de [●] de [●] de [●];
- O **Contrato de Concessão** foi celebrado em [●] de [●] de [●], conforme publicado no **Diário Oficial da União** [●] de [●] de [●] (“**Contrato de Concessão**”); e
- A subcláusula 4.2.1 do **Contrato de Concessão** determina a transferência, pelo **DNIT**, dos **Bens da Concessão à Concessionária** na **Data de Assunção**;
- O inciso V do art. 24 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 confere à **ANTT** como atribuições gerais a edição de atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infraestrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos.

O **DNIT**, a **ANTT**, e a **Concessionária**, no presente ato, celebram o termo de arrolamento e transferência dos bens atualmente utilizados para a operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, abaixo arrolados:

[●]

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

[Concessionária]

Anexo 2

Programa de Exploração Rodoviária – PER

*Este **Anexo** será disponibilizado separadamente.*

(Papel Timbrado do Banco Fiador)

Anexo 3

Modelo de Fiança Bancária

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”)

SCES Trecho 3, Lote 10

Polo 8 do Projeto Orla

70.200-003 Brasília DF

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [●] (“**Carta de Fiança**”)

- 1 Pela presente **Carta de Fiança**, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“**Banco Fiador**”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a **ANTT** como fiador solidário da [**Concessionária**], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“**Afiançada**”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato de Concessão nº [●]**, para a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário (“Contrato”)**, celebrado entre a **ANTT** e a **Afiançada** em [●], cujos termos, cláusulas e condições o **Banco Fiador** declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2 Em consequência desta **Carta de Fiança**, obriga-se o **Banco Fiador** a pagar à **ANTT**, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato**, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas na subcláusula 10.5 do **Contrato**, os valores identificados a seguir, para cada ano do **Contrato (“Fiança”)**:

Ano do Contrato	Valor
1º	R\$ [●] ([●])
2º ao 5º	R\$ [●] ([●])
6º ao 10º	R\$ [●] ([●])
do 11º ao 25º	R\$ [●] ([●])

- 2.1 Os anos do Contrato indicados na tabela acima são contados a partir da **Data da Assunção**.
- 2.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, com o mesmo índice de reajuste aplicado à **Tarifa Básica de Pedágio**, de acordo com a fórmula: **Garantia de Execução do Contrato x IRT**, observado que o **IRT** será calculado conforme o disposto na subcláusula 1.1.1., alínea (xx) do **Contrato**.

- 3 Obriga-se, ainda, o **Banco Fiador**, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela **Afiançada**, como multas aplicadas pela **ANTT** relacionadas ao **Contrato**, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo **Banco Fiador**, da notificação escrita encaminhada pela **ANTT**.
- 4 O **Banco Fiador** não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da **Afiançada** ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a **ANTT** nos termos desta **Carta de Fiança**.
- 5 O **Banco Fiador** e a **Afiançada** não poderão alterar qualquer dos termos da **Fiança** sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 6 Sempre que a **Afiançada** se utilizar de parte do total da **Fiança**, o **Banco Fiador** obriga-se a efetuar imediata notificação à **Concessionária** para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da **Fiança**.
- 7 Na hipótese de a **ANTT** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente **Carta de Fiança**, fica o **Banco Fiador** obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8 A **Fiança** vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado desta data, conforme as condições mencionadas na Cláusula 10 do **Contrato**.
- 9 Declara o **Banco Fiador** que:
 - 9.1 a presente **Carta de Fiança** está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
 - 9.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a **Fiança** em seu nome e em sua responsabilidade; e
 - 9.3 seu capital social é de R\$ [●] (●), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente **Carta de Fiança**, no montante de R\$ [●] (●), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 10 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta **Carta de Fiança** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Anexo 4

Modelo de Seguro-Garantia

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA

1 Tomador

1.1 Concessionária.

2 Segurado

2.1 Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

3 Objeto do Seguro

3.1 Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, nos termos do **Contrato de Concessão** do **Sistema Rodoviário**, devendo o Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados na Cláusula 10 do **Contrato**.

4 Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5 Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização indicados a seguir, para cada ano do **Contrato**:

Ano do Contrato	Valor
1º	R\$ [●] ([●])
2º ao 5º	R\$ [●] ([●])
6º ao 10º	R\$ [●] ([●])
do 11º ao 25º	R\$ [●] ([●])

5.2 Os anos do **Contrato** indicados na tabela acima são contados a partir da **Data da Assunção**.

5.3 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, com o mesmo índice de reajuste aplicado à **Tarifa Básica de Pedágio**, de acordo com a fórmula: **Garantia de Execução do Contrato x IRT**, observado que o IRT será calculado conforme o disposto na subcláusula 1.1.1., alínea (xx), do **Contrato**.

6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período.

7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Contrato**;
- (ii) vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- (iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
- (iv) que, declarada a caducidade da **Concessão**, a **ANTT** poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e
- (v) as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

Anexo 5

Desconto de Reequilíbrio

Conceito

O desempenho da **Concessão** será considerado satisfatório quando o serviço público prestado aos usuários, estabelecido na subcláusula 2.1 do **Contrato**, atender integralmente às condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER (Anexo 2)**.

A avaliação de desempenho prevista neste **Anexo 5** é a verificação objetiva, promovida pela **ANTT**, para medir o desempenho da **Concessão** com base nos indicadores estabelecidos na **Tabela I** a seguir.

A avaliação de desempenho será realizada em periodicidade anual, e terá por objetivo identificar o atraso ou inexecução de obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego e de obras e serviços de caráter não obrigatório. Essa identificação será feita por meio da constatação do não cumprimento de cada um dos referidos indicadores em cada subtrecho do **Sistema Rodoviário** e para cada ano do **Prazo de Concessão**, observando-se que:

- os indicadores relativos à qualidade do Pavimento e da Sinalização constituem os **Parâmetros de Desempenho** estabelecidos no Capítulo 4 do **PER**, para as atividades relacionadas aos **Trabalhos Iniciais, Recuperação, Manutenção, Conservação e Monitoração**;
- as obras condicionadas ao volume de tráfego deverão ser realizadas nas condições estabelecidas no item 3.3 do **PER**;
- caso se verifique o não atendimento parcial de um **Parâmetro de Desempenho**, ou seu atendimento em desconformidade com as especificações estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, o respectivo indicador será considerado não cumprido;
- o não cumprimento de cada indicador será atestado e documentado pela **ANTT**.

O resultado da avaliação de desempenho determinará, anualmente, o percentual relativo ao **Desconto de Reequilíbrio** a ser aplicado à **Tarifa Básica de Pedágio**.

O **Desconto de Reequilíbrio** não constitui espécie de penalidade imposta à **Concessionária**, mas sim mecanismo para desonerar os usuários do **Sistema Rodoviário**. Pressupõe que, se o serviço público prestado na **Concessão** estiver em desconformidade com as condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, tal serviço não deve ser remunerado em sua integralidade. Trata-se de mecanismo preestabelecido e pactuado entre as **Partes** no **Contrato**, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro para os casos de atraso ou inexecução de obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego e de obras e serviços de caráter não obrigatório.

Seção I - Quadro de Avaliação de Desempenho

Tabela I – Indicadores e Percentuais de **Desconto de Reequilíbrio** para cada subtrecho do **Sistema Rodoviário**

* Os percentuais relativos ao indicador 8 deverão ser (i) proporcionais à extensão da obra não disponibilizada aos usuários, considerando a extensão total do respectivo trecho, e (ii) divididos pelo número de anos remanescentes até o final do **Prazo da Concessão**

Seção II – Cálculo do Desconto de Reequilíbrio

Pelo cumprimento de todos os indicadores especificados na **Tabela I**, não haverá aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

Para cada ano do **Prazo de Concessão**, o **Desconto de Reequilíbrio** será calculado pelo somatório dos percentuais relativos aos indicadores não cumpridos da **Tabela I** em cada um dos subtrechos do **Sistema Rodoviário**, observado que os percentuais relativos aos indicadores da **Tabela I** serão adicionados ao **Desconto de Reequilíbrio** somente no ano subsequente ao que for constatado o seu não atendimento. Tais percentuais serão retirados do cálculo do **Desconto de Reequilíbrio** seguinte se a irregularidade for sanada até a respectiva avaliação de desempenho. Dessa forma, o impacto na **Tarifa Básica de Pedágio** ocorrerá de uma só vez, no ano subsequente ao ano da avaliação de desempenho.

Anexo 6

Composição Societária e Atos Constitutivos da Concessionária

*A documentação será entregue pela **Proponente** vencedora, a qual fará parte do **Contrato**.*